



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Lei Nº 062/99

Revoga a Lei Municipal Nº 048, de 25/09/98

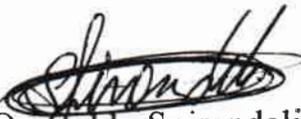
O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte lei:

Art. 1º- É revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal Nº 048, de 25/09/1998, que autoriza o Poder Executivo a conceder o serviço de abastecimento de água e saneamento (manutenção e administração).

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 31 de maio de 1999.



Orivaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Clébio Geraldo Guimarães Gaia

Contador

Olegário Maciel Pacheco

Tesoureiro